



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 04/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 002/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera o art. 7º da Resolução nº 03/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora. A proposição tem por objetivo alterar o art. 7º da Resolução nº 03/2022, atualizando o valor da bolsa de estágio paga aos estudantes participantes do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Ecoporanga, fixando-a em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, bem como disciplinando a forma de pagamento e a origem dos recursos orçamentários.

A matéria foi devidamente instruída com justificativa e acompanhada da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o relatório.

II- PARECER DO RELATOR

A proposta trata de matéria **interna corporis**, referente à organização administrativa e funcionamento do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se na competência normativa da própria Câmara Municipal para disciplinar sua estrutura administrativa e a execução de seus programas institucionais.

A iniciativa é formalmente adequada, pois compete à Mesa Diretora propor alterações no Regimento e em resoluções administrativas que tratem da organização interna da Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

No aspecto da constitucionalidade, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno, tendo em vista que a matéria não invade competência do Poder Executivo nem cria obrigação externa ao Município, limitando-se à gestão administrativa da própria Câmara.

Quanto à legalidade e juridicidade, a proposição observa a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), não caracterizando vínculo empregatício entre o estudante e a Administração Pública, tratando-se de atividade educacional supervisionada.

Também consta nos autos a declaração do ordenador de despesas comprovando a existência de dotação orçamentária própria e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada, não havendo necessidade de emendas.

Diante do exposto, o voto do relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e, no mérito, pela APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 002/2026.

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião realizada nesta data, acolhendo o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação** do Projeto de Resolução nº 02/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se apta à deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

